



# ***Eleições 2025***

**REGIMENTO ELEITORAL**

PREVIB**BAYER**

## Capítulo 1 - DO OBJETO

**Art. 1º** O presente Regimento Eleitoral estabelece as normas relativas ao processo eleitoral para a escolha dos representantes dos participantes e assistidos que integrarão o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal da PREVIBAYER – Sociedade de Previdência Privada, doravante denominada PREVIBAYER, conforme disposto na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e no Estatuto da PREVIBAYER.

**Art. 2º** Neste Regimento, os termos a seguir terão os seguintes significados:

- I) Comissão Eleitoral:** comissão designada pela Diretoria Executiva para orientar e conduzir o processo eleitoral.
- II) Conselho Deliberativo:** órgão de deliberação e orientação superior da PREVIBAYER, conforme definido no estatuto.
- III) Conselho Fiscal:** órgão de fiscalização e controle interno da PREVIBAYER, conforme definido no estatuto.
- IV) Diretoria Executiva:** órgão de administração geral da PREVIBAYER, conforme definido no estatuto.
- V) Participante:** pessoa física regularmente inscrita em um dos planos de benefícios de natureza previdenciária administrado pela PREVIBAYER, conforme disposto no estatuto social da entidade e nos regulamentos, compreendo, para fins deste Regimento, participantes ativos, autopatrocinados e assistidos.

**VI) Patrocinadores:** pessoas jurídicas que celebraram convênio de adesão com a PREVIBAYER para oferecer plano de benefícios patrocinado aos seus empregados.

## Capítulo 2 - DO PROVIMENTO DAS VAGAS

**Art. 3º** O presente processo eleitoral destina-se ao preenchimento das seguintes vagas:

- a)** no Conselho Deliberativo: 1 (um) membro representantes dos Participantes vinculados aos planos de benefícios de natureza previdenciária administrados pela PREVIBAYER;
- b)** no Conselho Fiscal: 1 (um) membro representante dos Participantes vinculados aos planos de benefícios de natureza previdenciária administrados pela PREVIBAYER.

**Parágrafo único:** A vaga de membro do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal objeto do presente Regimento destina-se à representação, em conjunto, dos participantes ativos e dos assistidos, na forma prevista no parágrafo 1º, do artigo 35, da Lei Complementar nº 109/2001.

## Capítulo 3 - DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 4º** O processo de eleição será coordenado e executado por uma Comissão Eleitoral, formada por no mínimo 03 (três) membros, colaboradores da PREVIBAYER.

**§ 1º** É vedado aos membros da Comissão Eleitoral concorrerem nas eleições, bem como apoiarem qualquer candidato.

**§ 2º** A Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente com a posse dos eleitos.

**§ 3º** O presidente da comissão eleitoral será designado pelos membros da comissão por maioria simples.

**Art. 5º** As decisões no âmbito da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples.

**Art. 6º** Compete à Comissão Eleitoral:

**I** - Coordenar e executar o processo eleitoral, na forma estabelecida neste Regimento, no Estatuto da PREVIBAYER e na legislação aplicável;

**II** - Decidir sobre dúvidas suscitadas com relação às eleições, sempre com base neste Regimento, Estatuto e legislação aplicável;

**III** - Preparar a documentação a ser utilizada no processo eleitoral;

**IV** - Elaborar e divulgar aos participantes e assistidos todos os comunicados relativos ao processo eleitoral;

**V** - Receber e examinar os requerimentos dos candidatos a Conselheiro, verificando o atendimento ou não aos requisitos mínimos referidos no Art. 8º deste Regimento;

**VI** - Homologar ou não a inscrição dos candidatos;

**§ 1º** A não homologação da inscrição de um ou mais candidatos deverá ser embasada nos critérios estabelecidos como requisitos dos candidatos conforme Art. 8º deste Regimento.

**§ 2º** Em caso de recursos ou questionamentos relativos à homologação ou não de candidatos, estes deverão ser submetidos pela Comissão Eleitoral à Diretoria Executiva, a quem caberá a decisão final.

## Capítulo 4 - DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**Art. 7º** O Edital de Convocação das Eleições será disponibilizado no site da PREVIBAYER e encaminhado aos Participantes por meio eletrônico e deverá conter no mínimo as seguintes informações:

**I** - Data das Eleições;

**II** - Vagas a serem preenchidas em cada órgão estatutário;

**III** - Quem pode votar e ser candidato;

**IV** - Requisitos dos candidatos;

**V** - Prazo para inscrição dos candidatos e apresentação dos documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos do Art. 8º deste Regimento;

**VI** - Meios que serão disponibilizados para o voto;

**VII** - Data da posse dos eleitos e período de duração dos mandatos; e

**VIII** - Material de apoio para consulta sob atribuições e responsabilidades.

## Capítulo 5 - DOS CANDIDATOS

**Art. 8º** Poderão se candidatar aos cargos de membro do Conselho Deliberativo ou a membro do Conselho Fiscal da Previbayer representantes dos Participantes os participantes ativos ou assistidos inscritos na PREVIBAYER que preencham os seguintes requisitos mínimos nos termos do Estatuto:

**I** - Ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

**II** - Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

**III** - Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;

**IV** - Ter reputação ilibada;

**V** - Ter formação de nível superior.

**§ 1º** Além dos requisitos previstos na legislação, os candidatos não deverão ter impedimento decorrente de lei especial ou condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou privados.

**§ 2º** Os requisitos deste artigo serão comprovados por meio do envio da documentação comprobatória correspondente, bem como declarados como atendidos pelo próprio participante, estando sujeitos à verificação de antecedentes. Caso o participante não preencha aos requisitos mínimos, sua candidatura será impugnada.

**§ 3º** Os candidatos deverão assinar Termo de Consentimento para autorizar a pesquisa de verificação de antecedentes e para divulgação de dados pessoais como nome, cargo e imagem requeridos pelo processo eleitoral.

**§ 4º** Os candidatos deverão declarar-se cientes que a legislação aplicável exige que os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal sejam devidamente habilitados, bem como certificados por instituição certificadora reconhecida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC. Tal certificação poderá requerer realização de prova de conhecimento e a participação em programa de educação continuada - PEC da respectiva certificadora sem ônus para os referidos membros dos Conselhos.

**§ 5º** Para fins de comprovação do requisito mencionado no inciso I, o Candidato deverá comprovar, nos 10 (dez) anos anteriores à data de inscrição, mínimo de 3 (três) anos de exercício de função nas respectivas áreas em cargo com poderes de gestão na patrocinadora ou em companhias de capital aberto (função de gestão será aquela exercida em cargos de gerência, chefia de departamento, coordenação ou assemelhada).

**§ 6º** Os candidatos aos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão declarar, no ato da inscrição, se se enquadram na condição de Pessoa Exposta Politicamente (PEP), na forma definida na legislação, assumindo a responsabilidade pela veracidade das informações prestadas. Caso o candidato venha a se enquadrar como PEP durante o período do mandato, este deverá atualizar o seu status junto à Previbayer.

**§ 7º** A candidatura de uma PEP poderá ser submetida à análise de conformidade e integridade, considerando critérios de governança e gestão de riscos aplicáveis à PREVIBAYER. Caso o candidato seja considerado inelegível em razão da condição de PEP e dos riscos identificados, sua inscrição será indeferida mediante decisão fundamentada da Comissão Eleitoral.

**§ 8º** Após a eleição, caso seja constatado que um conselheiro omitiu ou prestou informações inverídicas sobre sua condição de PEP, sua posse poderá ser impedida ou, se já em exercício, estará sujeito à destituição do cargo.

## Capítulo 6 - DOS ELEITORES

**Art. 9º** São eleitores todos Participantes regularmente inscritos nos planos de benefícios previdenciários administrados pela PREVIBAYER com até 30 (trinta) dias de antecedência do edital de convocação, tendo direito a voto, maiores de 18 (dezoito) e com os devidos acessos a plataforma eletrônica disponibilizada pela Entidade.

**Parágrafo Único.** Cada eleitor poderá votar somente uma vez, independentemente do número de planos previdenciais administrados pela PREVIBAYER em que esteja escrito.

## Capítulo 7 - DAS ELEIÇÕES

**Art. 10º** A eleição ocorrerá em turno único, pelo voto direto, secreto e facultativo dos Participantes.

**Art. 11º** O processo eletivo obedecerá ao princípio de cada Participante terá um voto para cada posição (1 Conselheiro Deliberativo e 1 Conselheiro Fiscal).

**Art. 12º** Cada cargo deverá ter no máximo 3 (três) candidatos para concorrer às eleições e no mínimo 1 (um) candidato, observado o disposto no artigo 23 deste Regimento.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de ter apenas um candidato para um respectivo cargo, será dispensada a votação para o respectivo cargo, sendo considerado eleito o candidato inscrito.

**Art. 13º** A eleição se dará de forma eletrônica e deverão ser disponibilizados mecanismos que permitam o acesso dos Participantes ao processo de votação. As instruções para votação serão divulgadas no site da PREVIBAYER e em outros meios de comunicação que a Comissão Eleitoral entender pertinentes.

**Art. 14º** Imediatamente após a apuração final dos votos, a Comissão Eleitoral divulgará aos Participantes, Assistidos e à Diretoria Executiva o resultado, com o total de votos válidos, além da listagem com a colocação e votos por candidato para membro do Conselho Deliberativo e membro do Conselho Fiscal.

**Art. 15º** A Previbayer conservará toda a documentação referente às eleições, a qual deverá ficar arquivada em local apropriado pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da divulgação do seu resultado.

**Art. 16º** Todo o processo eleitoral deverá ser concluído antes do vencimento dos mandatos a serem renovados.

**§ 1º** O Edital de Convocação será divulgado pela Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do início do processo de votação.

**§ 2º** A eleição deverá ser convocada pela Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos em relação ao término dos mandatos dos atuais conselheiros a serem substituídos.

**Art. 17º** A apuração dos votos será realizada em data e horário previamente divulgados pela Comissão Eleitoral, por meio de sistema eletrônico, sendo que os trabalhos serão conduzidos pelo presidente da Comissão Eleitoral.

**Art. 18º** Após apuração dos votos, e na data prevista no edital, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição por meio do site da PREVIBAYER, emitindo comunicado com resultado de votos obtidos por cada candidato.

## Capítulo 8 - DOS ELEITOS

**Art. 19º** Serão eleitos como membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal representantes dos Participantes os candidatos que alcançarem o maior número de votos.

**Art. 20º** Caso o candidato vencedor vier a desistir antes de sua posse ou não lograr obter certificação reconhecida pela Previc, o candidato que alcançar o segundo lugar deverá ser apontado e empossado para o respectivo cargo.

**Art. 21º** Ficará arquivada na PREVIBAYER uma lista nominal de candidatos que não foram eleitos, na qual serão indicados, sequencialmente, os próximos membros que ocuparão, no caso de vacância, os cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, na vigência do mandato para o qual concorreram.

**Art. 22º** Na ausência de candidatos remanescentes para ocupar os cargos vacantes, a PREVIBAYER convocará eleições extraordinárias no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 23º** Na hipótese de ocorrer empate entre candidatos eleitos ou houver um número superior a 3 (três) candidatos para cada cargo, serão considerados para escolha do candidato, a tomar posse ou a concorrer às eleições, com o maior número de votos, os seguintes critérios na respectiva ordem:

**I** - Vinculado à Patrocinadora com maior número de participantes no mês anterior a inscrição;

**II** - Vinculado à Patrocinadora com maior patrimônio no mês anterior à inscrição;

**III** - Data de adesão mais antiga na PREVIBAYER;

**IV** - Maior tempo de serviço em Patrocinadora.

## Capítulo 9 - DA PUBLICIDADE DESTE REGIMENTO

**Art. 24º** Este Regimento Eleitoral deverá ser amplamente divulgado dentre os Participantes da Previbayer nos canais de comunicação usualmente utilizados pela PREVIBAYER.

## Capítulo 10 - AVISO DE TRANSPARÊNCIA

**Art. 25º** Os dados pessoais informados para a inscrição no processo Eleitoral poderão ser compartilhados com terceiros ligados à PREVIBAYER e suas Patrocinadoras. Estes com dever único de auxiliar no processo Eleitoral, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

**Parágrafo único.** A autorização se dá por meio da assinatura do termo de consentimento, que deverá ser enviada junto com o termo de inscrição ao processo eleitoral.

**Art. 26º** Este Regimento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo em .../.../2025, com as alterações que foram realizadas entra em vigor em .../.../2025, data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da PREVIBAYER.

***São Paulo, 28 de abril de 2025.***



PREVIBAYER